



## LEI Nº 0559, DE 07 DE ABRIL DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA QUEIMA E SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDO DE TIRO SECO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, **JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica proibido no Município de Periquito – MG a queima e soltura de fogos de artifício de tiro seco, que causem poluição sonora.

§ 1º - As disposições desta lei aplicam-se a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e em locais privados, em todo o território do Município de Periquito.

§ 2º - Excetua-se da proibição prevista no caput, os fogos de artifícios silenciosos, com efeitos de cores, os luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

**Art. 2º** - Será permitido o uso dos chamados fogos de artifício “sem barulho”, aqueles que produzam ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como “fogos com efeito de vista”, assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais e/ou produzem baixo ruído.

**Parágrafo Único:** No alvará emitido se fará constar que durante a realização de evento, somente será permitido o uso de fogos de artifício de baixo ruído.

**Art. 3º** - Para fins desta lei, consideram-se fogos de artifício de baixo ruído, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro e estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme Decreto Federal nº. 4.238/02, consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152 ou as que lhe sucederem.



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

**Art. 4º** - O descumprimento desta Lei, seja por pessoa física ou jurídica, acarretará multa, cujo o valor será regulamentado por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, contadas a partir da data de sua publicação.

**Parágrafo Único:** Para melhor utilização dos valores arrecadados, com as multas, o Município de Periquito deverá reverter os valores para o custeio de programa e ações de prevenção e conscientização sobre este tema e apoio aos projetos voltados para o bem-estar animal e de pessoas com deficiência.

**Art. 5º** - As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente, pessoas com deficiência e idosos, deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito/MG, 07 de abril de 2025.

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ATO DE PROMULGAÇÃO

Pelo presente ato, fundamentado no artigo 85, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, promulgo **LEI MUNICIPAL Nº 559/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**, proveniente do **PROJETO DE LEI Nº 006/2025**, deliberado e aprovado em plenário pela Câmara Municipal de Periquito.

Para conhecimento público, determino a afixação de cópia deste ato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, bem como ficando à disposição de toda a sociedade local, a íntegra de todo o conteúdo da citada Lei Municipal.

*Periquito/MG, 07 de abril de 2025.*

**JOSÉ DE OLIVEIRA FLOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
PERIQUITO/MG.**



# Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 01.613.077/0001-08

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, fundamentado no artigo 37 da Constituição Federal e artigo 1º das disposições transitórias, da Lei Orgânica Municipal de Periquito, Estado de Minas Gerais, que farei a publicação no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO/MG**, em sua sede administrativa localizada a Avenida Senador Getúlio de Carvalho, nº 271, Centro, Periquito/MG, da **LEI MUNICIPAL Nº 559/2025, DE 07 DE ABRIL DE 2025**, no período de 07/04/2025 a 07/05/2025, consoante cópia anexa.

CERTIFICO, por ser a expressão da verdade, assino a presente sob fé de meu cargo.

*Periquito/MG, 07 de abril de 2025.*

**LÚCIA DE OLIVEIRA FARIAS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**  
**PERIQUITO/MG.**